

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS
E CIÊNCIAS ECONÔMICAS (FACE)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

RESOLUÇÃO INTERNA CPG/PPGDR Nº 004/2026

Regulamenta a oferta, a comprovação e o registro de créditos da atividade complementar Seminários de Pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da UFG.

A Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 4º, 5º e 63 do Regulamento Específico aprovado pela Resolução CEPEC/UFG nº 1999, de 6 de março de 2026, e considerando:

I – A exigência de integralização de 4 (quatro) créditos em atividades complementares, nos termos dos arts. 37 e 38 do Regulamento Específico;

II – A previsão de Seminários de Pesquisa como atividade complementar e a equivalência de 48 (quarenta e oito) horas por crédito nessa modalidade, conforme os arts. 39 e 41 do referido Regulamento;

III – A necessidade de estabelecer critérios uniformes, verificáveis e transparentes para o reconhecimento de atividades acadêmico-científicas realizadas durante o vínculo discente;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina, no âmbito do PPGDR, as formas de cumprimento, a comprovação e o registro de créditos em atividades complementares vinculadas a Seminários de Pesquisa, observados os limites e requisitos previstos no Regulamento Específico do Programa.

Art. 2º. Poderão ser atribuídos até 2 (dois) créditos em Seminários de Pesquisa, de acordo com as seguintes modalidades:

I – 1 (um) crédito pela participação e aprovação na atividade/disciplina “Seminário de Pesquisa”, ofertada pelo PPGDR, preferencialmente no segundo período letivo de cada ano;

II – 1 (um) crédito pelo reconhecimento de participação comprovada em atividades acadêmico-científicas relacionadas à formação e/ou à pesquisa, realizadas durante o período de matrícula regular do(a) discente no PPGDR, na forma desta Resolução.

§ 1º A atividade referida no inciso I deverá integrar o planejamento de oferta aprovado pela CPG, com definição de responsável, programação, carga horária, critérios de frequência e avaliação, e registro acadêmico como atividade complementar.

§ 2º Para a concessão de cada crédito previsto neste artigo, será observada a equivalência de 48 (quarenta e oito) horas de atividades complementares, nos termos do art. 39 do Regulamento Específico, sem confusão com os créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 3º A concessão dos créditos de que trata este artigo não dispensa o cumprimento de estágio docência quando este for exigível nos termos do Regulamento Específico, das normas institucionais e das regras da agência de fomento aplicáveis ao(à) discente bolsista.

Art. 3º. Para os fins do inciso II do art. 2º, poderão ser reconhecidas atividades de natureza acadêmico-científica, tais como seminários, encontros e jornadas de pesquisa, congressos, simpósios, conferências, colóquios, oficinas e outras atividades de formação ou difusão científica, desde que pertinentes às áreas de pesquisa do Programa e devidamente comprovadas.

§ 1º Não serão computadas atividades sem identificação suficiente de sua natureza, período de realização e carga horária, ressalvada a possibilidade de complementação documental pelo(a) requerente.

Art. 4º. A comprovação das atividades previstas no inciso II do art. 2º será realizada por certificado emitido pela instituição ou organização responsável, contendo, no mínimo, a identificação do(a) participante, a denominação da atividade, a data ou o período de realização e a respectiva carga horária.

§ 1º Serão admitidos certificados emitidos após a realização da atividade, inclusive em data posterior ao encerramento do período letivo, desde que atestem expressamente que a atividade ocorreu durante o período em que o(a) estudante esteve regularmente matriculado(a) no PPGDR.

§ 2º A data de emissão do certificado não se confunde com a data de realização da atividade e não poderá, isoladamente, fundamentar o indeferimento do reconhecimento, desde que atendidos os demais requisitos desta Resolução.

§ 3º Quando a carga horária, a data de realização ou outro elemento indispensável não constar do certificado, o(a) discente poderá apresentar declaração ou documento complementar emitido pela entidade responsável.

Art. 5º. O pedido de reconhecimento e integralização do crédito previsto no inciso II do art. 2º deverá ser solicitado pelo(a) discente mediante formulário específico, disponibilizado no site do PPGDR (<https://ppgdr.face.ufg.br/p/60796-formularios>) e ser direcionado ao e-mail ppgdr.face@ufg.br

§ 1º O requerimento deverá indicar a modalidade pretendida e estar acompanhado do(s) certificado(s) e, quando necessário, da documentação complementar comprobatória.

§ 2º O(A) discente deverá relacionar as atividades apresentadas, com as respectivas datas e cargas horárias, declarando que não foram anteriormente utilizadas para a obtenção de créditos no curso.

§ 3º A Secretaria do PPGDR realizará a conferência documental e encaminhará à Coordenação para apreciação e decisão.

§ 4º Deferido o pedido, a Secretaria providenciará o registro do crédito no sistema acadêmico competente, em conformidade com as orientações da PRPG/UFG.

Art. 6º. O reconhecimento disciplinado nesta Resolução refere-se exclusivamente a atividades realizadas durante o período de matrícula regular do(a) discente no PPGDR, não constituindo aproveitamento de créditos obtidos em outro programa ou instituição para fins do art. 44, § 4º, do Regulamento Específico.

Art. 7º. As disposições desta Resolução poderão ser aplicadas a atividades realizadas anteriormente à sua publicação por discentes sujeitos ao Regulamento Específico aprovado pela Resolução CEPEC/UFG nº 1999/2026, desde que preenchidos os requisitos documentais e acadêmicos nela previstos.

Art. 8º. Os casos omissos serão submetidos à CPG, observadas as normas superiores da UFG e o Regulamento Específico do PPGDR.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovada pela CPG.

Goiânia, 22 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Flávia Rezende Campos

Coordenação do PPGDR/FACE/UFG
Presidência da CPG